



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI COMPLEMENTAR N.º 239/2026 DE 8 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação da competência, atribuições e estrutura do Fundo Social de Solidariedade do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, e dá outras providências."

Eder Carlos Fogaça da Cruz, prefeito do município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Artigo 1º - O Fundo Social de Solidariedade, órgão integrante da Administração Pública Direta, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade mobilizar a comunidade, promover ações solidárias e desenvolver programas complementares de atendimento às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, sem prejuízo das competências da Secretaria Municipal de Assistência Social e das ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CAPÍTULO II **Das Atribuições**

Artigo 2º - São competências do Fundo Social de Solidariedade, sem prejuízos de outras de natureza similar:

- I – promover campanhas de arrecadação e distribuição de alimentos, roupas e outros bens essenciais;
- II – incentivar o voluntariado e a participação comunitária;
- III – desenvolver ações de qualificação profissional e geração de renda;
- IV – apoiar entidades sociais e iniciativas comunitárias;
- V – promover ações emergenciais em situações de vulnerabilidade ou calamidade;

ul



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

- VI – articular parcerias com órgãos públicos e entidades privadas;
- VII – mobilizar recursos materiais, financeiros e humanos para o desenvolvimento de suas ações.

CAPÍTULO III **Da Estrutura Organizacional**

Artigo 3º - O Fundo Social de Solidariedade terá a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Apoio Administrativo e Operacional.

Seção I **Do Presidente**

Artigo 4º - O Presidente do Fundo Social será eleito pelos membros do Conselho Deliberativo, em pleito aberto, realizado nominalmente sob a condução do membro mais idoso do colegiado.

Parágrafo único. O Presidente do Fundo Social terá as seguintes atribuições:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Fundo Social;
- II – representar o Fundo Social junto a órgãos públicos e entidades privadas;
- III – autorizar e acompanhar a execução de programas, projetos e campanhas;
- IV – gerir e supervisionar a aplicação dos recursos financeiros;
- V – promover a captação de recursos e parcerias institucionais;
- VI – propor ações voltadas à promoção social e à mobilização comunitária;
- VII – indicar os membros do Conselho Deliberativo;
- VIII – expedir atos administrativos necessários ao funcionamento do Fundo;
- IX – apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Artigo 5º - Com o objetivo de assessorar o Presidente e gerir a estrutura organizacional do Fundo Social fica criado, no quadro funcional da Administração Municipal, o cargo de provimento em comissão de Diretor do Fundo Social de Solidariedade, cujas atribuição, requisitos de investidura e demais regras constas no Anexo I desta Lei.

Secção II **Do Conselho Deliberativo**

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros e 03 (três) suplentes, designados pelo Prefeito Municipal por meio de decreto, dos quais 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes devem ser oriundos do Poder Público e os demais da sociedade civil.

§ 1º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 2º A função não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Artigo 7º São competências do Conselho Deliberativo, sem prejuízos de outras de natureza similar:

- I – deliberar sobre programas, projetos e campanhas;
- II – acompanhar a aplicação dos recursos;
- III – emitir parecer anual sobre as atividades do Fundo;
- IV – propor ações e melhorias.

Secção III **Do Apoio Administrativo e Operacional**

Artigo 8º Compete ao Poder Executivo prestar o suporte administrativo, técnico e operacional necessário ao regular funcionamento do Fundo Social de Solidariedade, assegurando os meios indispensáveis à execução de suas finalidades institucionais.

§ 1º O apoio de que trata o 'caput' compreenderá, dentre outros:

lll



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

- I – a disponibilização de recursos humanos e estrutura administrativa;
- II – o fornecimento de bens materiais, equipamentos e serviços necessários;
- III – o suporte técnico, contábil, jurídico e financeiro;
- IV – a execução orçamentária, financeira e patrimonial, por meio dos órgãos competentes;
- V – a manutenção de sistemas de controle, acompanhamento e prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º O suporte prestado pelo Poder Executivo não afasta a responsabilidade dos gestores do Fundo quanto à correta aplicação dos recursos e ao cumprimento de suas finalidades legais.

§ 3º As atividades de apoio serão realizadas pelos órgãos da Administração Direta, observadas suas competências legais e regulamentares, sob coordenação do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV **Das Receitas**

Artigo 9º Constituem receitas do Fundo Social:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – transferências de outros entes;
- III – recursos provenientes de campanhas e eventos;
- IV – rendimentos financeiros;
- V – outras receitas destinadas ao Fundo.

Artigo 10 Os recursos serão depositados em conta específica e aplicados exclusivamente nas finalidades desta Lei, observadas as normas da Lei Federal n.º 4.320/1964 e da Lei Federal n.º 101/2.000.

el C.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Artigo 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Artigo 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal n.º 349, de 16 de junho de 1983 e o Decreto n.º 259, de 30 de junho de 1983.

Taguaí, 8 de maio de 2.026.


Éder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

ANEXO I

Cargo de Provimento Comissionado

Cargo	Diretor do Fundo Social de Solidariedade
Quantidade	01 (um)
Requisitos	Ensino Superior Completo, preferencialmente nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou áreas afins
Referência Salarial	Ref. 600 - R\$ 4.433,43
Carga Horária	Integral
Atribuições	Exercer função de direção superior, com responsabilidade pela coordenação da definição de diretrizes estratégicas, estabelecimento de metas e priorização de ações do Fundo Social definidas pela Presidência, em consonância com o plano de governo e as políticas públicas setoriais; prestar assessoramento direto e imediato à Presidência, mediante a elaboração de análises, notas técnicas, pareceres e proposições voltadas à formulação, implementação e avaliação de políticas de promoção e assistência social; exercer chefia hierárquica sobre as unidades e equipes vinculadas ao Fundo, compreendendo a coordenação, orientação, supervisão e controle das atividades administrativas e finalísticas, com foco em resultados e conformidade normativa; planejar, coordenar e supervisionar, em nível estratégico e gerencial, a execução de programas, projetos e ações institucionais, vedada a execução de atividades meramente técnicas, operacionais ou burocráticas; auxiliar na articulação institucional com órgãos e entidades da Administração Pública, bem como com organizações da sociedade civil, visando à integração de ações, celebração de parcerias e otimização de recursos; assessorar a autoridade superior na definição de diretrizes orçamentárias e na alocação de recursos, acompanhando a execução sob o prisma estratégico, sem prejuízo das competências dos órgãos técnicos; supervisionar, validar e encaminhar



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

	relatórios gerenciais, planos de trabalho, instrumentos de planejamento e prestações de contas, garantindo aderência às normas legais e aos princípios da administração pública; zelar pela observância dos princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como pelo cumprimento das normas de controle interno e externo; exercer outras atribuições correlatas às funções de direção, chefia e assessoramento, conforme determinação da autoridade superior.
--	--

all (K)